



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2407 de 30 de agosto de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paty do Alferes, 25 de agosto de 2016.

EDITAL Nº 019/2016 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação de candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo I deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 05 de setembro de 2016, às 10 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2016.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 019/2016 - SMA
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
61.256-1	LEANDRO BERNARDES MACHADO	MOTORISTA
65.042-0	LUCIVÂNIA GOMES BANDEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
70.637-0	MARIA LUIZA RANGEL MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
71.623-5	PRISCILLA HOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRO B
72.485-8	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	MOTORISTA
73.305-9	RAMON GUILHERME C. DE SOUZA FONSECA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM B
73.361-0	RYAN DOS SANTOS RODRIGUES DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
73.720-8	BRUNO RODRIGUES DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
73.728-3	BRUNO BESSA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO
76.182-6	BEATRIZ ROSA GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço público.

I – ANÁLISE

A servidora ROSELI é aposentada neste serviço público e por sua qualificação e preparo, retornou em cargo comissionado para em síntese dirigir a Clínica da Família Dr. César Francisco Ferreira Gomes.

Em 24/06/15 a cidadã Sra. LÚCIA MARIA DA SILVEIRA através de advogado protocolizou pedido de providencias junto à esta Administração, em face de conduta de ROSELI que teria sido omissa e até grosseira com a Reclamante.

Antes do mérito vale consignar que passou-se mais de um ano até finalmente ser inaugurada a Sindicância. Não vislumbramos outras nulidades no processo que pudessem comprometer nossa análise isenta e serena.

OUTROSSIM, nulidade há em fl. 14: tanto o despacho do Prefeito quanto do Secretário de Saúde deveriam ter ocorrido **após a abertura de Sindicância**. Sem

Sindicância e seus exíguos prazos, o processo girou como sem direção.

A servidora ROSELI, sem assistência jurídica especializada, logrou esclarecer com segurança os fatos. Espancou qualquer eventual dúvida com a vinda das imagens das câmeras de segurança. Ficou claro que embora a reclamante tenha de fato ficado nervosa, nada mais grave ocorreu. O tom da narrativa inaugural não permanece; pelo contrário, restou soando falso.

Comprovou ROSELI que a Vice Prefeita Lenice Viana fez contato em seu telefone celular pessoal, levando a crer que esta de alguma forma possa ter tentado influenciar a maneira de a reclamante ser atendida. Lenice Viana é irmã da reclamante.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**SANDRO CARLOS MORAES CHAGAS-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

É obvio que os membros desta CPS podem perceber até mesmo os detalhes **do contexto em que os fatos aconteceram. Diga-se isto!**

No entanto, apesar de terem como real o aborrecimento relatado por ROSELI, também não vemos causa jurídica para **retratação**. Como leiga, há que saber que o direito de manifestação e utilização das instancias administrativas e/ou judiciais é direito do cidadão; direito de materializar pedidos. A comprovação que dará o direito nascerá da instrução processual. Sim, o tom da narrativa inicial distanciou-se da realidade. E esta Comissão, órgão legalmente competente para analisar o "pedido de providências" conclui que nada maculou a boa conduta e imagem que ROSELI construiu com seu esforço e trabalho ao longo de sua carreira. E justamente por isto a Administração não tem por que se retratar: agimos com legalidade, analisamos e apresentamos este RELATÓRIO.

Sr. Secretário de Saúde, nada a prover em relação ao pedido inicial.

Encaminhe-se ao Protocolo para expressa ciência da requerente.

Publique-se.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.

Carlos Gustavo Pereira Braga
Advogado- Presidente
Mat. 874/01

Zilda de Moura Lima
Membro
Mat. 266/01

Paulo César da Costa Conceição
Membro suplente
Mat. 700/01

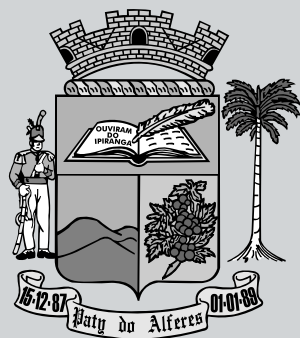
Paty do Alferes, 19 agosto de 2016.

Processo adm. Nº 3845/2016

Ilmo. Sr. Controlador Interno do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Sindicâncias, extraordinariamente investida nas atribuições da Tomada de Contas Especial, conforme Portaria nº 001/2016 –CGM no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço publico. Tendo a citada Portaria fixado prazo de 40 dias para conclusão dos trabalhos, tomaremos como dia de início o seguinte ao da publicação em Diário Oficial (D.O. nº 2365, de 01/07/2016), ou seja, 02/07/2016. No entanto, ante a demora em localização do processo nº 2234/2012, solicitamos a prorrogação do prazo até o máximo possível.

DA DEFESA PESSOAL DO EXMO. SR. PREFEITO



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



Esta é uma Comissão Permanente de Sindicâncias, agindo extraordinariamente em Tomada de Contas Especial.

Tendo em foco que o ato administrativo que gerou o ~~processado é privativo do Chefe do Executivo, não há se falar em agente de dilação ou em dilação de prazo de tramites processuais e legais, especialmente da lei federal nº 8.666/93. Contudo, se foi determinada a instauração da Tomada de Contas pelo E. TCE-RJ, é certo que todos os eventuais questionamentos foram aclarados com a vista do processo que gerou a contratação da empresa "Candelabro", proc. nº 2234/2012. Tal Processo chegou às mãos do Presidente da Comissão em 17/08/2016, já em dilação de prazo.~~

Citado nesta Tomada de Contas, apresentou Defesa escrita tempestiva e de acordo com as regras do Estatuto dos servidores. O estatuto rege o funcionamento da Comissão de Sindicância. Não tendo sido nomeada uma Comissão específica para esta tomada de contas, anotamos quanto ao acatamento pelo TCE/RJ quanto ao binômio legitimidade-competência de uma Comissão de Sindicâncias, que trata de condutas de servidores, analisar a conduta de agente político, o Chefe do Executivo. Enfrentaremos os autos, vez que se eventualmente vislumbra-se nossa incompetência, nulificados de pleno direito restarão nossos atos.

A Comissão acata a defesa do Prefeito quanto à não ocorrência da revelia, eis que havia prestado os esclarecimentos. Sendo certo que posteriormente a Corte de Contas requereu maiores esclarecimentos, confessa que efetivamente não foram protocolizados ante uma falha interna - da Administração - não se estendendo sobre tal falha.

Nosso entendimento é que a revelia como instituto processual de efetividade e até mesmo penalização àquele que não cumpra as prescrições processuais, (destaque-se) foi efetivamente afastada com os esclarecimentos apresentados. E, se não o foram, houve apenas preclusão.

- QUANTO À APONTADA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Certo que contratação de artistas de grande vulto é assunto pormenorizado e os empresários que circulam nesses meios são poucos; o acesso às assessorias dos artistas é difícil.

Observando detalhadamente o processo adm. nº 2234/2012:

1- O Memorando de prestação de serviço(fl. 02) está equivocado. Prevê contratação de "show artístico para a festa do tomate 2012". Deveria ter previsto a contratação de interposta pessoa que viria a efetivamente desempenhar o mister de organização e estabelecimento, montagem de tudo que seja inerente ao que se chama " show de grande porte";

2- A realidade nacional de contratações de artistas pelos Entes Públicos traz como crível e razoável não ter havido a ocorrência de danos ao erário público, eis que nos anexos de sua Defesa o Exmo. Chefe do Executivo demonstrou que os valores estavam dentro da razoabilidade e de acordo com os cachês dos artistas;

1- O processo foi inaugurado em 12/04/2012 somente com documentação referente à "CANDELABRO ENTRETENIMENTO LTDA". Justifica-se não ter havido prévia concorrência ante o fato de "CANDELABRO" deter as respectivas "Cartas de Exclusividade" em relação a cada um dos artistas que se apresentaram na Festa do Tomate 2012

CONCLUSÃO

A suposta ocorrência da revelia, em nosso sentir não se caracterizou plenamente, vez que esclarecimentos foram efetivamente prestados. Outrossim, vale a advertência para que não se repitam tais ocorrências.

Corroboraremos a inexigibilidade de licitação para contratação de "CANDELABRO ENTRETENIMENTO LTDA", eis que a Administração efetivou com a devida antecedência aos atos para a contratação da interposta pessoa, sendo certo não haver outra alternativa para viabilizar as contratações pretendidas, de forma que, ante às Cartas de Exclusividade, atendeu às prescrições legais.

Rematando a análise, a realidade no País é que a oscilação nos valores de cachês de shows estavam dentro dos parâmetros que chamaremos de " repercussão midiática", estando seguramente demonstrada a razoabilidade nos valores de acordo com o ano 2012, sem danos ao erário público.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.

Paulo César da Costa Conceição
Membro
Mat. 700/01

Zilda de Moura Lima
Membro
Mat. 265/01

Carlos Gustavo Pereira Braga
Advogado - presidente CPS
OAB/RJ 109.841
Mat. 874/01

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016 PREGÃO Nº 036/2016

Considerando O Registro de Preços nº 027/2016, oriunda do processo administrativo 1366/2016, Pregão Presencial 036/2016 da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, cujo objeto é: SERVIÇOS DE REPROGRAFIA EM GERAL.

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação para Adesão ao Registro de Preços e autorização da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, determina a Adesão de acordo com o Decreto nº 3776 de 02 de Julho de 2013 e seu Art. 17 às empresas:

- GRÁFICA PALMEIRAS LTDA
- RGB MOURA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME

Paty do Alferes, 30 de Agosto de 2016.

DECRETO N.º 4.616 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE= 000 R\$ 30.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Civil	R\$	5.000,00
-------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2088 – Manutenção de Veículos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2091 – Manutenção do Almoxarifado

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal